ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1558 DE 24 DE Maio DE 2010

A CÃMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei de Meios o valor de R$ 21.480,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais) na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 - R$ 21.480,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.305.013.2.096 –Programa Municipal de Controle da Dengue - PMCD
ELEMENTO DA DESPESA

31.90.11.03.02	Salários - Celetistas	R$ 3.040,00
33.90.30.04.02	Mat.de Vestuário, Uniforme	R$ 4.000,00
33.90.30.10.02	Mat.Conserv..Manut.Adapt.Veículo	R$ 4.140,00
33.90.30.99.02	Material de Consumo - Outros	R$ 4.000,00
33.90.39.99.02	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R$ 1.500,00
44.90.52.01.02	Máquinas e Equipamentos de Informática	R$ 2.800,00
44.90.52.99.02	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00

Art. 2º) O recurso para atender a presente suplementação, é advindo do Estado, para intensificação das ações de prevenção e controle da Dengue.

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) – Os recursos advindos do PMCD serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita

1700.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1720.00.00.00 – Transferências Intergovernamentais
1722.00.00.00– Transferências do Estado
1722.01.00.00 – Participação na Receita do Estado
1722.33.06.00 - PVPCD

Art. 6°) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 26 de maio de 2010.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal